



## GABINETE DO VEREADOR BESSA

### 2<sup>a</sup> COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei nº 120/2021**, de autoria do Vereador Amom, que “**DISPÕE** a despeito da proibição de aplicação de descontos e anistias fiscais a empresas que promoverem ou que de algum modo contribuam para a realização de festas ou eventos clandestinos, desrespeitando as medidas para a contenção dos casos de COVID-19.”

#### PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 120/2021**, de autoria do Vereador Amom. No que tange à análise de mérito desta Comissão, pelo que dispõe o Regimento Interno em seu art. 38, inciso III, o projeto não apresenta impedimentos, tendo como fundamentos o artigo 30, inciso I, da CF/88, artigo 8º, inciso I, da LOMAN, e artigo 22, incisos I e II, da LOMAN, como seguem abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

II – tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e remoção de dívidas; (grifo nosso)

Outrossim, a matéria não é daquelas de iniciativa privativa do Prefeito Municipal previsto no art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:



Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal, a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Segundo justificativa do Projeto de Lei em tela, o objetivo é frear aqueles que desafiam a lei e as medidas de isolamento social, dando resposta efetiva a desejo da grande maioria da sociedade.

A propositura em tela do nobre vereador Amom é de interesse local e de grande relevância, vez que, ao estabelecer sanção àquelas pessoas jurídicas de direito privado que desrespeitam as medidas de contenção à propagação da pandemia, incentiva a observância dos protocolos de segurança instituídos e, consequentemente, auxiliam na promoção da diminuição do contágio pelo Covid-19.

## CONCLUSÃO

Sendo assim, como a matéria se encontra em consonância com artigos supracitados, não vislumbro óbice e me manifesto inteiramente **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 120/2021.

É o parecer.

Manaus, 26 de abril de 2021.

VEREADOR BESSA  
Solidariedade

Relator



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

### ASSINATURAS DIGITAIS

THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 31/05/2021 13:46:57  
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 31/05/2021 13:33:53  
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 31/05/2021 13:33:11  
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 31/05/2021 12:50:34  
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 31/05/2021 12:47:52

